**OFÍCIO/SJC Nº 0040/2020** Em 4 de fevereiro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 911, de 26 de agosto de 2019, acrescendo imóveis a serem utilizados no Programa Habitacional Organização de Construção da Autogestão (OCA).

No ponto, justifica-se a presente propositura na medida em que, após estudos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, logrou-se encontrar mais imóveis do Município passíveis de utilização no OCA.

Destaca-se desde já que inexistem quaisquer impeditivos ou ônus que impossibilitem, jurídica ou factualmente, a utilização de tais imóveis em conformidade com citado programa. Em específico, conforme croquis de localização anexos, todas as regiões em que se encontram referidos imóveis estão suficientemente guarnecidas com equipamentos públicos e de lazer – ressaltando-se desde já que a utilização de tais imóveis pelo OCA não gerará acréscimo de demanda não suportável por estes mesmos equipamentos.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei Complementar se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

Altera a Lei Complementar nº 911, de 26 de agosto de 2019, acrescendo imóveis a serem utilizados no Programa Habitacional Organização de Construção da Autogestão (OCA).

Art. 1º O Anexo Único-A da Lei Complementar nº 911, de 26 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo Único-A

Imóveis para concessão

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **LOCALIZAÇÃO** | **MATRÍCULA**  | **ÁREA** |  |
| ........... | .......................................... | ..................... | ........................................................................ |  |
| XXXI -  | Avenida Mario Posseti  | 44.707 | 10.499,00 m² (dez mil quatrocentos e noventa e nove metros quadrados) |  |
| XXXII -  | Rua Olivio Gomes da Silva | 80.162 | 18.742,62 m² (dezoito mil setecentos e quarenta e dois inteiros e sessenta e dois centésimos de metros quadrados) |  |
| XXXIII - | Rua Doutor Moacir Porto | 79.625 | 13.042,38 m²(treze mil e quarenta e dois inteiros e trinta e oito centésimos de metros quadrados) |  |
| XXXIV -  | Avenida Jocelyn Machado | 36.654 | 402,00 m² (quatrocentos e dois metros quadrados) |  |
| XXXV -  | Avenida Gaspar Pierobon | 108.341 | 739,10 m² (setecentos e trinta e nove inteiros e um décimo de metros quadrados) | ”(NR) |

 Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de fevereiro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal